



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dez de agosto do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 02/08/2022 a 09/08/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. E, compôs o quórum na sessão híbrida em 10/08/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Campos e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, fez suas saudações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 101723-65.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, MARILENE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: RRAg - 20793-43.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Recorrido(s): GRACE KELLY PRESTES GARCIA, Advogado: Dr. Mariana Souza Lini, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamado; IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20330-58.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Boeno da Silva, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20305-87.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bruno Ribeiro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANE VARGAS CASTAGNO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional insalubridade - base de cálculo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo"; IV) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1849-26.2012.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERBOAT CENTER REVENDA DE BARCOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, MAURO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Selma Benia Santos Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO BOTELHO ALMEIDA RAMALHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade: a) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (I.C.R.B.); d) não conhecer do recurso de revista adesivo da terceira reclamada (V.E.B.). Observação 1: o Dr. Fausto Marcassa Baldo, patrono da parte M.H.S., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, patrono da parte I.C.R.B.L., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 76-53.2019.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ERTON ROCHA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - fraude em alteração societária - responsabilidade solidária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - ente público - conduta culposa - ônus probatório"; IV) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002209-40.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, MARIA SAO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial - desconto", por ausência de transcendência; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "horas extras - folgas e feriados - intervalo intrajornada". **Processo: RR - 1002100-58.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): JEFFERSON TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Daline de Oliveira Souza, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1001463-73.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Recorrido(s): ERICA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Roseli de Cassia Alves, Advogado: Dr. Placida Regina Stanzani, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para regularizar a apólice quanto às cláusulas que poderiam obstar a efetividade da garantia do juízo, observando-se, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, bem como prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001076-92.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Recorrido(s): RONALDO ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Selma Maria de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para regularizar a apólice quanto à renovação do prazo, observando-se, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, bem como prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000784-67.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DORALICE SATELES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): JOSE RENATO LATORRE SORRENTINO E OUTRA, Advogado: Dr. Ariadne Maués Trindade, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000544-52.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000385-65.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Recorrido(s): CARLOS OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso de revista; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "rescisão do contrato de trabalho - justa causa - falta grave", "adicional noturno" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 1000300-55.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CAPUA CONSULTORIA E SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Migli de Faria Rosa, Advogada: Dra. Ana Flávia de Azevedo Ramos, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000268-90.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGERIO BALBINO MOURA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 100024-05.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, MARIA LUIZA DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 100687-10.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ADRIANO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Advogado: Dr. Carolina Tavares Morales, Advogado: Dr. Leonardo Muller de Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não conhecer do recurso de revista do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA (segundo reclamado). **Processo: RR - 100011-59.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Simone Maiato Gomes, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, KHATYA MONTEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 35600-53.2009.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ALICE PEREIRA JÚNIOR MESQUITA E OUTRAS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.030, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 21238-48.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, LUCIMARA DORNELLES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Custas não alteradas. **Processo: RR - 11688-93.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORLANDO ALVES BENICIO FILHO, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Advogada: Dra. Ana Paula Zamforlim Viana, Advogado: Dr. Ana Paula Zamforlim Viana, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Recorrido(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, devendo a exigibilidade ficar suspensa pelo prazo de dois anos previsto no art. 791-A, § 4º, da CLT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11246-77.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Recorrido(s): WILLIAM DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10750-46.2017.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DABY JULIANA COSTA RODARTE, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Rocha, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogada: Dra. Caroline Campos Barchi, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT, em todos os dias em que houve labor extraordinário, restabelecendo a sentença, no particular; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "horas extras - cargo de confiança", "indenização por danos morais - assédio moral" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios". Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10668-29.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Katia Elisabete Hermanson, Advogada: Dra. Camila Nataly Ferreira Paulini, Recorrido(s): SÉRGIO ALVES GOMES, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10570-05.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BÁRBARA VAZ TERLIZZI, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FARIA GONZAGA, DELERSON ANTONIO BAETA DE FREITAS, ECOBRAS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Maria Carmem Pimenta Francisco, PROCCELL CONSTRUÇÕES, CÁLCULOS, ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Dornellas Lott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, no caso de direcionamento da execução contra a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 10411-68.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Recorrido(s): SORAYA RANIERO UEHBE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para determinar a observância dos critérios de atualização monetária expressamente definidos na decisão exequenda. Após o trânsito em julgado, retornem os autos à vara de origem alertando para a determinação de fls. 681. **Processo: RR - 10226-82.2014.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, TRIUNFO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Pereira Vianna, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1611-76.2011.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGHERS BRANCO PHOMENIUK GOUVEIA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): GNB INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Taxa SELIC", por violação do artigo 406 do Código civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1551-98.2010.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSWALDO CONEGLIAN, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento no artigo 1.030, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga com o julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1537-47.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARISA NUNES AMARAL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Dr. Rafael Rey Laureto, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte M.N.A.. Observação 2: o Dr. Eduardo Vidal Xavier falou pela parte B.-B.B.S.. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1365-19.2012.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1064-05.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO DE ARRUDA PENTEADO, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Recorrido(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aplicação da taxa SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 989-97.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELINO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Michelle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à Administração Pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da COMPESA - Companhia Pernambucana de Abastecimento ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação (Súmula 331, V e VI, do TST). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 974-35.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, ELAINE LYRIO PINGUELLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo ARR - 298700-69.2009.5.09.0411 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 731-45.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEBORA CRISTINA FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): JK DA SILVA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser suportadas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 665-54.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): EDILEUZA FERREIRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "danos morais - revista em pertences do empregado"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de indenização por danos morais decorrente de revista em bolsas e pertences da empregada. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 568-79.2012.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 165-79.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KEEMY ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-ED-RR - 3452-68.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUANNA GONÇALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Advogado: Dr. Erasmo Celso Miranda Camelo, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1614-13.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Sammara Regina M. Barreiro, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Procurador: Dr. Luiz Felipe da Mata Machado Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1444-86.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Embargado(a): ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1064-37.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELZA DE PAULA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 914-57.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rosângela Peres França,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, VILMAR BETT, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 876-11.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANAEL XAVIER COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Medeiros Costa, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 851-27.2010.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 528-50.2011.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLNEI DA SILVA PORN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 407-57.2011.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Embargado(a): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso de Moraes Júnior, REGINALDO FERRAZ NASCIMENTO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valdete Nave, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 401-76.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RIO DE JANEIRO - OGMORJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Embargado(a): ELTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 68-26.2012.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MILTON GABRIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-ED-RR - 34-68.2012.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVAN CARISSIMI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1002426-30.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDIRENE LUISA MESSIAS DE GODOI, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Raquel Bossan, patrono da parte VALDIRENE LUISA MESSIAS DE GODOI, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001960-15.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO FRANCISCO CREMONEZI, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Miranda Antônio, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Raphael Juan Giorgi Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Arlindo da Fonseca Antonio, patrono da parte CELSO FRANCISCO CREMONEZI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001956-24.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CARLOS PAIVA DA ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. Miriam Regina Ambrosio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001660-41.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO DE CASSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Allan Douglas Oliveira, patrono da parte HUGO DE CASSIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001079-30.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): FABIANA DE MENDONÇA GOMES ARAÚJO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001075-76.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMBRIIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KELLY CRISTINA BOSSOLO XAVIER, Advogado: Dr. Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000679-33.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUCIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Advogado: Dr. Odete Maria de Jesus, Agravado(s): STEPHANIE LIPORACCI FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Sittton Buchspaner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21171-68.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): JOAO CARLOS RAICHLE, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20200-53.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NELSON JOAO SMANIOTTO, Advogado: Dr. Allan Tassoni Barrionuevo, Agravado(s): CONJUNTO HORIZONTAL JARDIM VITORIA REGIA, Advogado: Dr. Luis Dagoberto Paganella,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10537-48.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON TAVARES LEMOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Gabriela Sabatino Cristiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10411-36.2015.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10191-79.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁGATA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): VITOR DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1015-72.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DO ROSÁRIO CHAVES DESMAREST, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Dr. Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 879-58.2010.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ISRAELINA HUGEN ESNARRIAGA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stoppa, Advogado: Dr. Lauro Édson Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 750-57.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA MAIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 683-82.2016.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DA VISÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): ALAINE SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Advogado: Dr. Filipe Edy Souza de Sá, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 657-09.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nova, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Vanessa Amorim Lins Góes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 428-02.2014.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANTONIO PICOLO, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 398-10.2014.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CUIABA AGRO AVICOLA LTDA, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Agravado(s): JMS SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Almir Rogério Denig Bandeira, SERGIO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Claudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 385-89.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JOAO THOM GOMES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 238-07.2012.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Alceu Castro Ivo, Agravado(s): KELLY CRISTINA RESENDE ROCHA, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 188-42.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO AMORIM DE MELO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1001831-20.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "Diferenças do adicional de risco"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ARR - 65500-98.2011.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Renato Antunes, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade: a) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte B.S.S., esteve presente à sessão. Observação 2: processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21063-03.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CORTUME KRUMENAUER S.A., Advogado: Dr. Camile Ely Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 10355-40.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMAR ROBERTO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 4351-36.2013.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravante(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "indenização por danos morais - reversão da dispensa por justa causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante à indenização por danos morais em face da reversão da justa causa, arbitrando a condenação respectiva em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); c) conhecer do recurso de revista do reclamante acerca da "multa do artigo 477 da CLT - reversão da dispensa por justa causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 2091-83.2011.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ÂNGELO GRISA NETO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 2060-22.2011.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): JACINTA TIZU MELCHIORI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1903-06.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "natureza jurídica do auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação durante todo o período do vínculo de emprego; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentaram a condenação em horas extras; IV) não conhecer dos demais temas do recurso do reclamante. Acrescesse à condenação, para efeito de custas, o valor de R\$10.000,00. **Processo: ARR - 1170-26.2017.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSON DE SOUZA ARRUDA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1169-63.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SERDOTTI, Advogado: Dr. Gilvan Bernhardt Schmitt, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 1005-67.2015.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): K. C. ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO JÚNIOR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rafaela Miranda de Mello Vale, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 678-43.2013.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): FERNANDO ANDRADE ABREU, Advogado: Dr. Eduardo Abreu Denubila, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamado, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) não conhecer do recurso de revista patronal no que tange aos reflexos do adicional de transferência sobre o aviso-prévio. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 653-12.2013.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BECKER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Pedro Villaron de Souza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 237-06.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO DE OLIVEIRA FARAH, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1001943-23.2015.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Anna Clara de Oliveira Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001155-23.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS NERYS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rita Coviello Cocian Chiosea, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Wolney Marinho Junior, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, PRISMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eric Coronado Ramos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000877-68.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Agravado(s): ANGELICA COFFANI GONCALVES, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quantos aos temas "cargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

de confiança", "dano moral - configuração - quantum indenizatório"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-46.2004.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMANDO CANEVA VOLPATO, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luis Augusto de Deus Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 115600-57.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com os processos AG-AIRR-118600-65.2006.5.01.0341 (relatora Ministra Kátia) e AIRR-156200-20.2006.5.01.0342 (relator Ministro Augusto) em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101828-26.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, JOAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Marcela Araújo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Araújo Gomes da Silva Ferreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Washington Sousa da Silva, Advogado: Dr. Macaiver Maris Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - processo licitatório simplificado" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação à isonomia para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101108-50.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, FRANCISCO JOSE DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - julgar prejudicada a análise de transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100423-30.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JAILTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Dr. Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88500-92.1988.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO SOTO QUEIROZ, Advogado: Dr. Ana Paula Tavares Borher, Agravado(s): GREENWICH INFORMATICA LTDA, ROGERIO JANOT MONTEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE BARROS, SERGIO LORETO REIMAO, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Dantas, Advogado: Dr. Claudia Simões Lucas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74900-48.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Roberta Dantas Ribeiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 48540-23.2006.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): ANDERSON RICARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 45540-88.2005.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ANA LUIZA DE PAULA LEITE, Advogado: Dr. Wanderley Campos, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 35740-10.2003.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 30040-25.2005.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Ronisie Pereira Franco, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procurador: Dr. José Maria de Santa Cruz Oliveira, FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., MARIA LEILA VIEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ANVISA, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25305-52.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): MARLI GALEANO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fátima Regina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "diferenças salariais" e "multa convencional"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "índice de atualização dos débitos trabalhistas - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24240-81.2006.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ADRIANA D'ORAZIO SILVA, Advogado: Dr. Leandra Virgínia Silva e Oliveira, SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21840-84.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO ERNESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21756-10.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luis Rodrigues Couto, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Camillo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Krugen, Advogado: Dr. Alexandre Mayer Cesar, PEIXOTO & GUGLIELMONE LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Agravado(s): CESAR ANTONIO GIUDICE MOREIRA, Advogado: Dr. Maristela Sant Anna de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (PEIXOTO & GUGLIELMONE LTDA - ME); II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da segunda reclamada (ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA) e negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20336-69.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ELIANE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20253-04.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Moraes D`Angelo, Agravado(s): CLUBE DE MÃES IDALINA VARGAS, Advogada: Dra. Jorge Luis Rodrigues Murgas, ELISANGELA BECKER, Advogada: Dra. Melissa Fasolin Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Olimpio Stefenon Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16840-19.2006.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): JOICE NOLETO DA SILVA, Procuradora: Dra. Alessandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro, SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12896-72.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JIOVANE PEREIRA FLORES, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos temas "Coisa julgada. Ação individual com mesmo pedido da ação coletiva transitada em julgado ajuizada pelo sindicato profissional" e "Divisor de horas extras"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação do trabalho noturno"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11914-70.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Dra. Luzia Dias Barbosa, Agravado(s): NANCY DE MELO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Advogado: Dr. Thiago Vieira Cintra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11886-88.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAIRVANNI GIOIA, Advogado: Dr. Jônata Neves de Campos, Agravado(s): COMUNIDADE EDUCACIONAL O PEQUENO PRINCIPE LTDA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11603-20.2014.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, RENATO CAPOSSI MARRETO, Advogada: Dra. Maria Izabel Brito Medeiros Gonçalves Calvet, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no que se refere aos demais tópicos; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas no que tange aos temas "multa pela oposição dos embargos de declaração", e "benefícios da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11332-84.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, LEONARDO JOSE PETER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel Viana Mattar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "litispendência" e "honorários periciais"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no tocante aos temas "equiparação salarial" e "adicional de insalubridade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10864-17.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANFER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): EDIMILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Túlio Sérgio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "Horas extras - nulidade do acordo de compensação de jornada", "Indenização pelas despesas com lavagem de uniforme" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Indenização por danos morais"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Cesta básica"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10785-64.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA SILVANO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Santos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) não examinar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "adicional de insalubridade" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10749-94.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Marvia Caterina Correa de Melo, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): DALRY DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Jose Antonio Carvalho da Silva, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "interrupção da prescrição"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico" e; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10698-44.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): LARISSA VEIGA LOPES, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Advogada: Dra. Mariana Ferrari Garrido, Advogado: Dr. Thais Veiga, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-68.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Joao Batista Camargo Filho, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária", "multa prevista no art. 477 da CLT", "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10458-24.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erika Marques de Moura, Agravado(s): BUFFET RULLUS EIRELI, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10391-33.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): M3 TRANSPORTES LTDA - ME, NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ailton de Resende Neiva, RODOREAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10323-24.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE RIBAMAR SERRA CUNHA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10211-24.2018.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Nayche Hannan Costa Silva, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Alves, GERSON PEREIRA DE SOUSA NETO, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10054-86.2013.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JOELMA VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Wagner Segala, METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10021-39.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moises Estevam, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9440-04.2005.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 6211-24.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - Petrobras - processo licitatório simplificado" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise de transcendência do tema "abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3268-30.2012.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELL ARTE INDÚSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2297-49.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Ligia Aparecida Mariano Policiano, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Paula S. Souza, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, MAY ANNE APARECIDA ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2015-37.2012.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760-06.2010.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo instrumento. **Processo: AIRR - 1712-26.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURACI DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1509-47.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Leonardo da Rocha Araújo, NÉVIO GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada, arguida em contraminuta pelo autor; III) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-50.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JANAÍNA BINI, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Advogada: Dra. Daniele Leal Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Frello, PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1402-34.2012.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1378-13.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "OGMO - Legitimidade passiva", "Prescrição" e "Pensão vitalícia - parcela única - termo final"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto ao tema "Indenização por dano moral e material - configuração - quantum arbitrado"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-18.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE HORACIO VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Advogado: Dr. Elza Iraci Kosloski, Agravado(s): SKY ONE COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1289-02.2010.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JERÔNIMO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 1258-03.2013.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OLIMPO, Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-78.2011.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JORGE LUIZ PEREIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, Advogado: Dr. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1132-13.2010.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): IVANA COMINI SALOMÃO, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1038-16.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANA BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Magno Oliveira de Brito, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "diferenças salariais - acúmulo de funções", "adicional de periculosidade - área de risco", "honorários periciais" e "contribuições previdenciárias - cota parte do empregador - Lei 12.546/2011"; b) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica quanto ao tema "litigante beneficiária de justiça gratuita - honorários advocatícios de sucumbência" e c) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1029-12.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA VERONICA PEREIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Dr. Alexandre Silva Avelar, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-75.2010.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO DEUSDETE GODINHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 979-38.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIGFLEX EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thyago Brito de Mello, Agravado(s): AILSON MARTINS DESTEFANI, Advogado: Dr. Roney Dutra Moulin, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-34.2017.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Israel Bogo, Advogada: Dra. Jamila Debastiani, Agravado(s): ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Teodoro Alves, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

da transcendência quanto ao tema "indenização por danos morais - ausência de banheiros - valor arbitrado"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos demais temas; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871-03.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, JOSELY EVANGELISTA FERREIRA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (BANCO SANTANDER -BRASIL- S.A.) em relação aos demais temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo reclamado (BANCO SANTANDER -BRASIL- S.A.) apenas no tocante ao tema "terceirização - licitude" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 817-10.2017.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-64.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Dra. Carlaní de Moura Figueiredo, Advogada: Dra. Kelly Comin, Agravado(s): ANÍZIO ROGÉRIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 779-19.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, RONALDO GOMES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 736-77.2017.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOAO SEVERINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 648-13.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIELSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Protzner Morbeck, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-58.2019.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): DENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência no tocante aos temas "reversão da dispensa por justa causa" e "indenização por danos materiais"; II) não reconhecer a transcendência da causa com relação aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-21.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 369-82.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ REIS EDUARDO DE BARROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação aos temas "cerceamento de defesa - nulidade do laudo pericial" e "valor da indenização por dano moral - acidente de trabalho típico"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "dano material - acidente de trabalho típico", "dano moral - não emissão da CAT" e "FGTS - período pós-contratual"; e III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 348-80.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária - dona da obra" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-92.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Agravado(s): JANETE FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "danos morais" e "valor da indenização"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-62.2014.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YVES SILVA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Georgia G. K. dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 192-79.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, LUCIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Juliana Cazé Moreira, Advogada: Dra. Ana Carla Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente à Justiça do Trabalho; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 189-49.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-56.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gutemberg Araújo Lima, HILDETE VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-36.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILSON DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento aos recursos de agravo de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 149-31.2012.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): RICARDO FERNANDO GEMENTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Economus) quanto aos temas "competência da Justiça do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Trabalho" e "prescrição"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Economus) no tocante ao tema "manutenção do plano de saúde"; c) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Banco do Brasil S/A). **Processo: AIRR - 46-67.2013.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JACIARA SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 18-12.2014.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto à "indenização lucros cessantes"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante com relação aos demais tópicos; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas no tocante ao tema "reintegração - doença laboral - incapacidade parcial e permanente - reintegração em vez de indenização substitutiva à estabilidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 9-98.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, JOSÉ ADEMAR CAPELETTI, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "doença ocupacional - concausa - responsabilidade civil do empregador"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante e V) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RRAg - 153900-46.2009.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO MENDES, Advogado: Dr. Domingos Carlos Torquato Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). LEI Nº 12.546/2011" e negar provimento ao agravo de instrumento, e; II - reconhecer a transcendência da matéria "COISA JULGADA. RESPONSABILIDADE DA TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE SUCESSORA, POR DÉBITOS DE CONTRATO DE EMPREGO FIRMADO DIRETAMENTE COM VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100441-40.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. GUSTAVO LARA DE MELO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. SANDRA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogada: Dra. ANA FREIRE SILVA, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, Advogada: Dra. RAFAEL CABRAL LOBO, Advogada: Dra. STEFAN JOSE ALVES COSTA, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - reconhecer a transcendência;II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação. Honorários advocatícios a cargo da reclamada no importe de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 12400-09.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): LAERCIO BENTO, Advogada: Dra. Mayara Mata Barbosa, VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11724-06.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): DEBORA LUISA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Giossi Bráulio, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11669-63.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, JOSE MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10432-33.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: THAYNARA MUNIZ DE ANDRADE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. JUCELIO DE ARAUJO RAMOS, RECORRIDO: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. DANIEL TORRES PESSOA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10141-57.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: MARCIA CAMPOS, Advogada: Dra. PRIMO FRANCISCO ASTOLFI GANDRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PENAPOLIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10114-18.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSANA DE LOURDES MACEDO ROCHA, Advogada: Dra. Natalino Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796-88.2010.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

STF. **Processo: RR - 590-48.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: MANOEL DE JESUS, Advogada: Dra. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE AMARGOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PEDIDO DE DEPÓSITOS DO FGTS. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO EM 01/11/1985. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO.", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que o reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixa-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado no importe de 15% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, com fundamento no RE 870.947 (no qual se decidiu sobre o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1994), observados os parâmetros da uniformidade e da coerência com a Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357 (a qual, entre outros pontos, tratou da fixação da modulação em 25/03/2015). Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: RR - 495-78.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: NORMA LUCIA DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PEDIDO DE DEPÓSITOS DO FGTS. EMPREGADA PÚBLICA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

19/05/1984. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SUPERVENIENTE INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONVERSÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO.", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da constatação de que não houve transmutação do regime jurídico e de que a reclamante permaneceu com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixa-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado no importe de 15% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, com fundamento no RE 870.947 (no qual se decidiu sobre o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1994), observados os parâmetros da uniformidade e da coerência com a Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357 (a qual, entre outros pontos, tratou da fixação da modulação em 25/03/2015). Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento. **Processo: RR - 313-10.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. HERMANN JOSE STABEN GOMES, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, RECORRIDO: ROSE ANN SILVEIRA SARDEIRO, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. RAONNI LIMA DE ASSIS, Advogada: Dra. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por força do precedente vinculante do STF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 266-21.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. KAMERINO THADEU LINO ARAUJO, Advogada: Dra. LEONARDO SENTO SE VALVERDE DIAS, RECORRIDO: RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: ED-RRAg - 11279-95.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO, Advogada: Dra. ADRIANA REGINA SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. PERACIO FELTRIN JUNIOR, Advogada: Dra. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, Advogada: Dra. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA, AGRAVADO: MARCOS XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RECORRENTE: MARCOS XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA, Advogada: Dra. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SILVIO GERMANO BETTING JUNIOR, Advogada: Dra. PERACIO FELTRIN JUNIOR, Advogada: Dra. JOAO GUSTAVO BACHEGA MASIERO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1619-10.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ALISSON DIDIER NERY ALVES, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 955-31.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): AIRTON DE MENEZES SIMOES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - indeferir a petição avulsa. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 920-20.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Dr. Armando Queiroz de Moraes Neto, TAWANA MANOELA BRUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ediane de Sousa Trindade, Advogado: Dr. Eli Jacqueline Mendes Lambides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 638-66.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): A.A.J LOURENÇO & CIA LTDA., Advogado: Dr. João Jorge Hage Neto, DULCICLEIA CORREIA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 608-61.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

NEUZIMARIA TEIXEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, RSG COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E ORGANIZADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 556-90.2014.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): JOSIANE CRISTINA CASTILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração dos reclamados, com efeito modificativo, para seguir no exame do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 76-93.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): EDILEUZA AMBROSIO ROSA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - indeferir a petição avulsa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25-44.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues dos Santos, Embargado(a): RENATO VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001710-57.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, EZAIR FATIMA DOS SANTOS ROSALINO, Advogado: Dr. Caroline Aparecida Cruz Engelender, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA". **Processo: Ag-RRAg - 1001489-95.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, RAFAEL NERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo da reclamada CLARO S. A. para seguir no exame do recurso de revista do reclamante; e II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001441-48.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ALLAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001194-98.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Advogada: Dra. Nadia Fernandes Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001116-97.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ANTONIO BENEDITO MATIAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000547-97.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): CELSO JOSE BELLINI, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Breailo, NERI DANTAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Patrícia Piasecki Martins, REPANN - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, UNIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA., Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000342-45.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIGOBERTO ACACIO BARBOSA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXISTENCIAIS. JORNADA EXTENUANTE. CONTROVÉRSIA QUANTO À NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO. TEMPO À DISPOSICÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000303-50.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANATECIA GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Clemente Neto, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA COMPROVADA". **Processo: Ag-AIRR - 120000-15.2004.5.04.0305 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENTHE ORGANIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Agravado(s): CAROLINA HILGERT JACOBSEN PEREIRA, VALDOCI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Augusto Schiehl, VERONI RODRIGUES GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 118600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

65.2006.5.01.0341 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/08/2022, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "OFENSA À COISA JULGADA. DIFERENÇAS DE PLR. PRETENSÃO DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA BASE DE CÁLCULO HOMOLOGADA PELO JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101088-29.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): GABRIELA CARDOSO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Andrade Meuser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100988-88.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GERSON APRIGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Ferreira, Advogado: Dr. Diomar Rosa Câmara, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tópico "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tópico "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRAZO PRESCRICIONAL"; III - suspender o segredo de justiça apenas para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100930-45.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIUCHE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100716-28.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Amaral Fernandes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 100653-11.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, RAFAELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Erick Machado Balzana Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100528-16.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): JESSICA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Moderno de Souza, Advogado: Dr. Rafael Ferraz dos Santos, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA". **Processo: Ag-AIRR - 100237-98.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BRUNA SIROTHEAU ZALT, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100234-81.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): RICARDO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100111-66.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): NAILA SCHULER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Roberto, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52700-25.2008.5.04.0231 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 21077-47.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CRISTIANO RAMOS BRAUN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21004-36.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): EDISON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20258-67.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSITO, Advogada: Dra. GUILHERME GONZALES REAL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, AGRAVADO: CARLOS WILLIAN DOS ANJOS DA SILVA, Advogada: Dra. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, Advogada: Dra. SHEILA MARA RODRIGUES BELLO, LIDIA GOLZER COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20188-44.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ELOIR MANOEL SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17140-11.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SIRLÉIA RODRIGUES SALES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 13107-73.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ARENA ITAQUERA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Claudia Vieira de Oliveira Ciszewski, ISRAEL SILVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Goncalves de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11752-34.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): MARY MIDORI NAKAMURA, Advogada: Dra. Verônica Rodrigues de Resende, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11334-78.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELIO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11268-63.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Aislan Andrei Ferreira Antunes, Agravado(s): PABLO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Célio Ventura, Advogado: Dr. Rafael Coutinho Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10487-32.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ARACI EVARISTO, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10422-61.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., RAFAEL FRANCISCO LEITE DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 10403-54.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANDRE RAMOS ALVARENGA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10330-28.2018.5.03.0063 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): MANOELINA GONÇALVES DE SOUSA CAMARGOS, Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10257-56.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): GONÇALO MACHADO,, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10235-43.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL SIQUEIRA MENDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Junior, ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andréia Ferraz Marini, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10083-54.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1849-32.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. Thiago Sorrentino, Advogado: Dr. Samuel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa da Silva Jr., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação 1: a Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, patrona da parte ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1597-91.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, JOSE RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 1193-94.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): RAIMUNDO BRANDAO BAIA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1146-48.2012.5.06.0007 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogada: Dra. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, AGRAVADO: ALEXANDRE ANTONIO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. JOAO GABRIEL GIL RODRIGUES, Advogada: Dra. LYGIA MARIA WANDERLEY DE SIQUEIRA GIL RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 854-55.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: JULIETA DE CASTRO PIRES ALVES, Advogada: Dra. GIRLANIO DE SOUZA PEREIRA, CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-14.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): CELSO PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Samara Teles Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO PRÊMIO" e seguir no exame do agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte JSL S/A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 783-09.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): FERNANDA VERA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 712-51.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ S/A, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): SALEZIO FREITAS, Advogado: Dr. Luciana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 559-30.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): EDMA MARIA CELIN PARIS E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Jessica Rezende Pagani de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-82.2010.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KRISCHA LISATCHOK E OUTRA, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - não conhecer do agravo da reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 172-65.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. JULIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Advogada: Dra. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: HEITOR MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogada: Dra. SIDNEI MACHADO, Advogada: Dra. ROBERTO MEZZOMO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FELIPE MIGUEL MENDONCA FERREIRA, Advogada: Dra. LUIS FELIPE CUNHA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer ao agravo quanto ao tema "FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST" com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; e II - negar provimento ao agravo quanto à preliminar de nulidade da decisão monocrática por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa. **Processo: Ag-AIRR - 166-26.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EDINEI COIMBRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA Nº 218/TST" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 132-74.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Agravado(s): EMILIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, NORTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-68.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANDREIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-41.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ANA DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. RUI DA FONSECA, Advogada: Dra. RAUL DA FONSECA, AGRAVADO: RESIDENCIAL VILA GERMANIA, Advogada: Dra. DIANA CRISTINA DA SILVA, PERITO: JOSE VALDIR LOURENCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1-79.2018.5.22.0110 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): RISA S/A, Advogado: Dr. Antonio Luis Silva Bezerra, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1914-76.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PERCYVAL ROSS JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tocante à matéria "TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA DISCUSSÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DO EMPREGADO TROCAR DE UNIFORME EM SUA RESIDÊNCIA. FATOS ANTERIOES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/1"; II - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas no que concerne ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3666100-12.2009.5.09.0011 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001677-72.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CASSIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Juliana Ramos Poli, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000625-81.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VERA NICE CARMONA, Advogada: Dra. Vanusa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000487-52.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, JAILSON SILVA FIRMINO, Advogado: Dr. Paloma Richter Bruxellas Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEFERIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. GRAU MÉDIO. EMPREGADO DE HOSPITAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS (PACIENTES E MATERIAIS INFECTOCONTAGIOSOS) E AO AGENTE FRIO (CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO). MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO" e "HIPOTECA JUDICIÁRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000327-97.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SAO PAULO - FUSSESP, SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000212-81.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CARLOS RENATO DE PINHO SILVA, Advogada: Dra. Natália Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia Florêncio, CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 118500-94.2007.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON FERREIRA SALLES JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRELIMINAR. NULIDADE. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TST"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101923-23.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Carolina Carvalho Lemos, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101340-22.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANGELA CONCEICAO DE ABREU BATISTA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100069-96.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PARCELA PL/DL 1971/82. METODOLOGIA DE CÁLCULO. REGULAMENTO PETROS. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 75900-98.2009.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ÁLVARO SOUTO BERNARDES FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 68800-97.1998.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO LUCIANO BERNELEAU O'NEIL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 46200-27.2009.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Mariana Dutra e Silva, Agravado(s): DENISE FRANÇA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, a fim de que seja excluído o marcador referente à Lei nº 13.467/2017; II - indeferir o pedido de suspensão do processo; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 42240-28.2004.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OZEAS XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 39900-68.2007.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Renato Takeda, Agravado(s): RAQUEL KARINA NOGUEIRA DIAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21677-37.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MARIA LUISA AVILA PILAGATTI, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21579-74.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): GUILHERME DALLA PORTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zortéa, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20985-35.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Loureiro de Almeida, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, JUSSARA DE SOUZA FLORES, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20914-40.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): THIELY DENISE KALIL, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20754-89.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLEBER SOMAVILLA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20751-49.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): TATIANE FERREIRA CONCEICAO, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, ZENGLEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer a transcendência da matéria "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DOENÇA GRAVE. HIDRONEFROSE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20105-81.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GILSON CARDOSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20031-41.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): SIDNEI ELIAS MOURA POENTES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20018-36.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Advogada: Dra. Aline Ribeiro Babetzki, Agravado(s): PATRICIA MARQUES, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12729-03.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S/A, Advogada: Dra. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA RUTH DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA, AGRAVADO: FLAVIO NOGUEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. PAULO KATSUMI FUGI, Advogada: Dra. EDSON PEREIRA, Advogada: Dra. FLAVIO CARLI DELBEN, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", porém, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12569-74.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA FONTANA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRAS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Bruna Maia Ledo, Advogado: Dr. Amanda Sant Anna Aiello Xavier, Agravado(s): EVANILDO DOS SANTOS DE AVELAR, Advogado: Dr. Vanderlei Lima Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12133-18.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA de EDITORA FONTANA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): DARCI MAXIMINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Mayco Martinez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11796-31.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lígia Maria Gois Gondar Vasconcelos, LUIZ SERGIO PEREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Veralúcia Barbosa de Andrade, Advogado: Dr. Catarina Mael de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11343-90.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNO DE AVILA DEBOM REY, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Martins, Advogada: Dra. Iara Ascêncio Martins, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CÔMPUTO PARA FINS DE CÁLCULO DA PLR PROPORCIONAL DE 2017"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. VALOR ARBITRADO". III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11202-62.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: CARMELIA CANDIDA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA FERREIRA VALADARES, Advogada: Dra. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI, AGRAVADO: EDUARDO DAVID DIAS VIGANO EIRELI, Advogada: Dra. NAYANE COSTA NASCIMENTO, RECORRENTE: CARMELIA CANDIDA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA FERREIRA VALADARES, Advogada: Dra. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI, RECORRIDO: EDUARDO DAVID DIAS VIGANO EIRELI, Advogada: Dra. NAYANE COSTA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10690-78.2015.5.18.0053 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRÍCIA DIVINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10652-64.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITACUÃ COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Elias de Oliveira, MARCOS FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "REFLEXOS DO INTERVALO INTRAJORNADA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS NO PERÍODO ANTERIOR À MARÇO DE 2013. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS" e "HORAS EXTRAS A PARTIR DE MARÇO DE 2013. CARGO DE GESTÃO NÃO CONFIGURADO (ART. 62, II, DA CLT)"; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10613-34.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CARLOS ROGÉRIO COUTINHO DE MELLO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante à matéria "EX-EMPREGADO. FORMA DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE POR FAIXA ETÁRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10562-11.2013.5.01.0018 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): GLAUCIA DA SILVA RODRIGUES REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10507-64.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli Borella, Advogado: Dr. Heliton Santos Rocha, SERGIO RICARDO SIMIAO, Advogado: Dr. José Paulo Ravásio Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10496-04.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cláudia Batista da Rocha, MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CASA - SP; II - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CASA - SP quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2891-20.2013.5.12.0053 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE HOFFMANN, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1812-17.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. HERMANN JOSE STABEN GOMES, Advogada: Dra. GISELE VIEIRA E SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE DANTAS DA GAMA, Advogada: Dra. LORENA GONCALVES SILVEIRA, Advogada: Dra. LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. ELY TALYULI JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, RECORRIDO: RUY ADIR PITHON BRITO NETO, Advogada: Dra. VERONICA GONCALVES MAGALHAES CASTRO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1618-78.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUDSON LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", ficando prejudicada a análise da transcendência; Observação: processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1372-78.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SANDRO PEDRERO SERAFIM, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1354-08.2012.5.15.0128 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): RAYMUNDO CARRITI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1185-90.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO FREITAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1112-75.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILARIO KANNENBERG, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

1052-64.2010.5.15.0090 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): JAMIR GREJO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 753-34.2013.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCIMAR MARQUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 651-67.2013.5.09.0562 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, ROZIMARA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 591-04.2017.5.10.0861 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAÍ, Advogado: Dr. Pablio Vinícius Félix de Araújo, Advogado: Dr. Giovanna Piazza Pinheiro, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius de Paula Santos, LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 581-56.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): LEIDE DAIANA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Advogado: Dr. Maria Lucilene da Paciencia Carvalho, PIVSEG-PIAUI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 578-67.2015.5.02.0062 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DENISE GISLAINE TEIXEIRA QUINTÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" porquanto homologado por despacho (seq. 16) pedido de desistência feito pela reclamante em petição avulsa nos autos; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 564-03.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLANDO DONISETE MABELINI, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Márcia Caroline Milleo Laredo, Advogado: Dr. Ricardo Seigo Kimura, Advogada: Dra. Lívia Maria Andrade Porto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 521-51.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis Francisco Alberto De Lacerda, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, REGINALDO AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-76.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Alvernaz G. de Sousa, Agravado(s): JOÃO DE ASSIS BAIENSE, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 439-81.2011.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 344-80.2011.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO PETRARCA DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação dos registros de autuação do feito, para que seja incluído o marcador "EXECUÇÃO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 124-08.2020.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Baranzelli, Agravado(s): I.SIRTOLI & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, patrona da parte I.SIRTOLI & CIA. LTDA. - ME, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 74-15.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Davi Barreto Dória, Agravado(s): LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Nilson Barreto Socorro Junior, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Adriana Correia Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça somente para o fim de julgamento em sessão; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-20.2012.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Agravado(s): CARLOS SARMENTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade: I - determina-se, ainda, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 29-37.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL DA CUNHA GALLO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRag - 102007-87.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINHO FRANCA GUIMARAES NETO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 587-79.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ANDRADE REIS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se imputara à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos tópicos tidos por prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 1002199-04.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO COSME SILVA, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Recorrido(s): CLUB ATHLETICO PAULISTANO, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001797-07.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIEGO LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): YES RH & FACILITIES EIRELI, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001738-53.2018.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILMAR JANUARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): EMPLOY MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Vilma Sales de Sousa, METALPAULISTA METALURGICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001672-83.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001655-88.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WELLINGTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ABM FERNANDES TELECOM LTDA - ME, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001563-14.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE MACEDO REGO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): A.J.M.M. CONFEITARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

"honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1001519-07.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELDER RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de cálculo das horas extras incidentes sobre a parcela paga ao reclamante a título de prêmio observe a diretriz perfilhada na Súmula n.º 264 desta Corte superior. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em virtude do acréscimo à condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1001502-06.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIS CLAUDIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): V.L CLOOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Swetlana Ester Penz, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "ausência à audiência - condenação ao pagamento das custas processuais", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001462-36.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KEYLA CRISTINA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): INVENTURE RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001347-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

52.2018.5.02.0612 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIO ROBERTO PINHEIRO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): CONECTA CALL SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Natalia Pimentel Ali Ali, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001319-02.2018.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABÍOLA CARLA DE LUCCA, Advogado: Dr. Antônio Santos de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte reclamante, por afronta ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, devido a partir de 3/12/2013 (data da regulamentação do artigo 193, II, da CLT pela Portaria n.º 1.885/2013 do Ministério do Trabalho), bem como seus reflexos. Custas reabilitadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, majorado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica isenta a reclamada, consoante artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1001260-34.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JACKSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): OTERRAL TRANSPORTADORA DE CARGAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fausto Aurélio Ribeiro do Couto Fargas Alcaide, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001063-08.2016.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUDIVAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte reclamante, por afronta ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, devido a partir de 3/12/2013 (data da regulamentação do artigo 193, II, da CLT pela Portaria n.º 1.885/2013 do Ministério do Trabalho), bem como seus reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação). **Processo: RR - 1000920-37.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANGELA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): BASSE SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Carla Andréia Alcantara Coelho, INTER JAPAN VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000771-58.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARILEUSA APARECIDA FIRMINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): DIGIPIX GRAFICA DIGITAL S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000700-92.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA CAROLINA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): FLORIDA IMOVEIS S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000650-47.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDIVALDO FERNANDES CHAVES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Elisa Maria Baqueiro Cerejo Baraúna, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000528-75.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAZARO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Paloma do Prado Oliveira, Recorrido(s): LIFEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rendia Maria Plates, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000507-88.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SHEILA SANTINELI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000473-13.2019.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEONICE CORDEIRO, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Recorrido(s): R V ARAUJO - EPP, Advogado: Dr. Erica Caroline da Silva Cataldi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000357-83.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAELA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000284-33.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Recorrente(s): OMAR GLEYDSON SILVA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000116-04.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81700-58.2007.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BALDUÍNO TSCHIEDEL, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21307-58.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): EVERALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 20848-82.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Recorrido(s): TANISE CORREA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira de Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11684-90.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): FREDSON RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

"i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11292-33.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUAREZ DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Advogado: Dr. Paulo Henrique Held, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11123-38.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KARINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10875-61.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVAN ALVES MACEDO, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, MULTISERVICE SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Heloisa Cespedes Lourenço, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10735-67.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAYARA FRANCIÉLE DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Sampaio da Cruz, Recorrido(s): TECTEXTIL EMBALAGENS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação 1: a Dra. Rafaella Mazer Casagrande, patrona da parte TECTEXTIL EMBALAGENS TÊXTEIS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10696-64.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDER MANOEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Recorrido(s): CLICK AUTOMOTIVA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Forchesatto, Advogado: Dr. Rafael Francisco Carvalho, Advogado: Dr. Andre Boletti Garcia, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Muniz de Souza, VIGALERTA - SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10645-44.2018.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): PIZZARIA BIAZZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Mariana Rocha Soares, Advogado: Dr. Alessandro de Mello Pincer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10517-09.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL JOSE LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Recorrido(s): DA MATA S.A. - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10166-82.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCILIA APARECIDA FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10001-60.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO DUARTE VIANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1155-15.2011.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HAMILTON PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, acolher questão de ordem para, dando consequência à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação n.º 51.141/MG, mediante a qual a Corte Suprema cassou o acórdão anteriormente prolatado por esta egrégia Turma no presente processo, proceder a novo exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653-92.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELTONGLEY LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580-85.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ROBERTO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 194-12.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VILMO MARTINS, Advogado: Dr. Vanessa de Aviz, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1000462-64.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): WAGNER RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 101284-24.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAURO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 1649-40.2017.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogada: Dra. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): COLIBRA CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, FRANCISCA MENDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Israella Mayara de Moura Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1321-22.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Embargado(a): IZAAC SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Lyra da Silva, SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 589-40.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ADAO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 577-06.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO MARCOS NOBRE DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 543-74.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Embargado(a): REGINA ELIZABETH RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001976-79.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ VICENTE, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001534-92.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., ISABEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001101-04.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RODOLPHO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000863-90.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): MARIA MOREIRA JORDAO, Advogado: Dr. Adib Mohamed Ayache, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000622-16.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RAYANNE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000406-61.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FABIO JANUARIO SOUSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000060-18.2016.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFRAN ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Cavallo, Agravado(s): ALBA HELENA AMELIA ROMANO GASCO, ANNA MARIA TRONA, ANTONIO GONCALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Leandro Bocchi de Moraes, AZIMUTH INFRAESTRUTURA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Norce Furtado, CMONVISO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Iara dos Santos Chaves, CONCRELAR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maria Angélica Carnevali Miquelin, Advogado: Dr. Cleiton Pereira Azevedo, CONSORCIO ENPAVI - FIRPAVI, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Advogado: Dr. Carolina Cabral Nori Rocitto, Advogado: Dr. Maria Cristina Porto de Luca, Advogado: Dr. Manuela Barbosa de Oliveira, CONSORCIO FIRPAVI / MAC TERRA, COSTANZA BLUA RAMONDETTI, FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A., Advogado: Dr. Maria Angélica Carnevali Miquelin, Advogado: Dr. Cleiton Pereira Azevedo, FRANCISCO GUILHERME JOAO MISTRORIGO, GIACOMO RAMONDETTI, GIUSEPPE TRONA, LAURA VICTORIA VECCI GOBBO, LORENZINA RAMONDETTI DE FRANCO, MARIO CARLO GASCO, MARISA MARGHERITA GASCO, RICCARDO FERRUCCIO GOBBO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, SELTOWER DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Norce Furtado, SERGIO LUIS TRONA, Advogado: Dr. Marcos Norce Furtado, TROFEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101410-30.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRISA BARRA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Caetano Fernandes da Luz, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101242-16.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MELBA FERNANDA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100841-14.2018.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALDIR OLIVEIRA DE SENNA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): INDUSTRIA DE BEBIDAS REFLEXA LTDA, Advogada: Dra. Maria Germana Miranda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100649-61.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 88200-07.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Ângela Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Manuela Maria Sampaio Torres, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Procurador: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68700-55.2007.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SHEILA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21183-06.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): LUIS CEZAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carla Daiane Henriques Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20540-20.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO CHAUVEAU SEVERO, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Bruna Marchioretto Rodrigues, Advogado: Dr. Leticia Fontana Steinmetz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 16627-68.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO SARAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11038-22.2018.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRACA DOS AMORES ALTO BURITIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogada: Dra. Marialice Dumbá Soares, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Camila de Paula Guimaraes Baia, Agravado(s): MARCOS OUDAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Dr. Fabricio Augusto de Mello Cesar, Advogada: Dra. Flávia Ferreira de Abreu, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, Advogada: Dra. Rosa Aline Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Franco Bernardes, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Ariadne Átila dos Reis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10928-20.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Crislane dos Santos Araujo, Agravado(s): ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Estevao Siqueira Nejm, FELIPE HUGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, LIR COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10676-35.2014.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS TADEU DAS NEVES AGUIAR, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10445-40.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): I+D CONSTRUCOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes, Agravado(s): NIVALDO CASSIO MOREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Estevao Pereira Nascimento, OTAVIO APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Edson Raimundo Rosa Junior, Advogado: Dr. Diego Balbino de Souza Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10149-51.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): AMAURI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Jose de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10091-81.2018.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, WELVES KLEBER GUARDIANO, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1252-35.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, EDVALDO DEMETRIO, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1104-20.2013.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., JOSE UBIRAEI VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 556-80.2010.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ARTUR DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 241-47.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KATHIA CRISTINA FERREIRA TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 222-14.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE VAGNER GINO FELIPE, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 122-02.2021.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUARDO E SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, Advogado: Dr. Clovis Lucio Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119-47.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABRICA DE GELO SERGIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): SANDRO ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-33.2021.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, JOSE CHARLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito para constar como agravante ADMINISTRADORA TUDE S/A e agravados JOSÉ CHARLES DE OLIVEIRA, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA. e AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A; e II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002739-24.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): MARIA ISABEL MACEGOSSO VILELA, Advogado: Dr. Pietro Antônio Della Corte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001522-56.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARTA LUCIA MUNIZ LUDIN, Advogado: Dr. Kalleb Smokou Alencar, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001478-45.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DUARTE NUNES, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): GATE GOURMET LTDA, Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000726-91.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): FERNANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000216-92.2017.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERIVALDO FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Haddad, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000154-72.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELDELMAX BRUNO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ROZANGELA TOTA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

34968021895, VINOCUR S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Dr. Guilherme Sacomano Nasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "custas processuais - ausência à audiência": I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "custas processuais - ausência à audiência"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas tão somente quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101984-09.2017.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SYLVIO HENRIQUE CARVALHO DE MELO, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 101932-85.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): MARITZA SOARES OCTAVIANO, Advogada: Dra. SANDRA DE FATIMA CARDOSO DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 24328-17.2018.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): CLAUDECIR FERREIRA ELEUTERIO, FERNANDES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21378-11.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Mateus Corte Vitoria, Advogado: Dr. Marina Fioreze, Advogado: Dr. Tatiele Kubiaki Ribeiro, Agravado(s): JONATHAN PRUDENCIO CALIXTO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20599-33.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): DINASIR JOSÉ ZANOTELLI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20432-92.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20253-76.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ADAIR VIEIRA SCOUTO, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20147-27.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thiane Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): MARCELO GABRIEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 18022-67.2015.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Procuradora: Dra. Raquel Cristine Baldez e Silva Nogueira Santos, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE ARAUJO MONTEIRO, Advogado: Dr. Valdir Rubini, MARLON DA SILVA COSTA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17926-08.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ANA LIGIA CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16551-02.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16299-02.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ANILSON LOPES LUZ, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11769-68.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUILHERME JARDIM SANTANA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11697-46.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA CONSTANCIO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Jose Carlos Furigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", negar-lhe provimento e, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11601-33.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JONATHAN SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Advogada: Dra. Luciana Nathália Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11371-05.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCO AURELIO LAZARI ORIGUELA, Advogado: Dr. Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Arthur Rodrigues Rios Toledo de Castro, patrono da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11273-36.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERALDO DONISETI ESPERANCA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10903-61.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIVANILDO CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10834-90.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCAS MATOS GODUARDO CAMPOS, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10690-39.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, LUIS ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos Moreira, Advogada: Dra. Aline Dorta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo segundo e terceiro reclamados - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA - SP e Estado de São Paulo. Acordam, ainda, por unanimidade, quanto aos temas "indenização por dano moral" e "abrangência da responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado - Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 10623-79.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANA CELIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Maurílio Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SUMARÉ. **Processo: AIRR - 10545-05.2018.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUGUSTO SERGIO VIEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10492-54.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): ADRIANA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao temas "adicional de insalubridade- configuração" e "contribuição assistencial - devolução dos descontos", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 10370-53.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEBORAH KARINE APARECIDA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10315-94.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVERTON HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Dra. Gislene Reis Procópio, Agravado(s): R SANTOS TECIDOS LTDA., Advogada: Dra. Ágata Estefania da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "sumaríssimo"; II - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10238-34.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): HIDROMAX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, NILSON APARECIDO CONTIERO, Advogado: Dr. Paulo Eloan da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10153-56.2013.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ROBERTO CLAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10091-64.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANE CANDIDA NEVES, Advogado: Dr. Lucas de Araujo Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10046-58.2015.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): GILMAR CÂNDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10039-48.2018.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MOREIRA GOMES, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MUNDY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS VAREJISTA - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Rejane Aparecida Furtado Pedrosa, ORGANIZACOES J.VIANA ALIMENTOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Lorena Carolina Rezende da Silva Matos, ORGANIZACOES TOP ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Ferreira Rocha Ignácio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10005-81.2018.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURÍCIO JUSTINIANO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2435-43.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1976-42.2011.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, CASA BRASIL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDITORIAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, DOCAS INVESTIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Flávia Andrade Moraes Pinheiro, EDSON ALVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, GAZETA MERCANTIL S.A., INVESTNEWS S.A., JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cássia Cristiane Ono Takada, MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon, POLIPAR GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Faria de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1773-89.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGERIO SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Dr. Augusto Sávio Léo do Prado, Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Advogado: Dr. Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Danilo Gurjão Machado, Advogado: Dr. Jean Filipe Melo Barreto, Advogada: Dra. Marianne Camargo Matiotti Dantas, Advogada: Dra. Myllena Miriam Florêncio Oliveira, Advogada: Dra. Lorena S. Campos Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-24.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATASCHA STAACK, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1598-73.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Rosana Cristina de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ROSEMERI MUNHOZ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1566-75.2015.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): GILBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Sara Cecilia Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "litispendência", "prescrição" e "FGTS - doença ocupacional reconhecida em juízo" e, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "dano material - responsabilidade objetiva" e "pagamento de salário no período chamado "limbo previdenciário"", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458-12.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA GREFINA BARBOSA DA ROSA, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogado: Dr. Rejane Cristina Santin, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1331-08.2014.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Agravado(s): MARCIO ROGERIO PEPE, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1310-78.2012.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1201-75.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICHEL CRISTIAN LOURENCO PINTO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Advogado: Dr. Fabio Carraro, Advogado: Dr. Nathalie de Oliveira Sequim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1191-07.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE DE SOUZA NIEDERAUER, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1070-06.2011.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, SILVANA MARIA DAMIAN DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 974-26.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ROSANGELA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, VIVO S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-17.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILDAZIO CANDEIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 873-18.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): DAIANE CRISTINA MARQUES BELIZARIO BORGES, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Daniel Turczyn, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-11.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRA CRISTINA PELOW DE ABREU, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamante e pela primeira reclamada (SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA.). **Processo: AIRR - 629-48.2018.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Rogerio Gobbi, Agravado(s): BEATRIZ DE ANDRADE BOETTCHER, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ghizzi, VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Advogado: Dr. Yngred Taynar Walhanuik Preslak, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CLARO S.A. - no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 497-56.2020.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-56.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s): BARRA BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 461-08.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO LINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Otmar de Lima Thiesen, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 388-21.2018.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Uanderson Ferreira da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de SALVADOR PINTO DE SA, Advogado: Dr. Nilo Eduardo Figueiredo Lopes, Advogado: Dr. Nilo Junior Lopes, P M DE CASTRO FILHO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Raimundo Reginaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349-67.2018.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PRAXEDES, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 342-77.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON PAULO GOTERRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): LUCIA ENEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Figueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "vínculo de emprego - caracterização" e, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 331-68.2019.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNO AGUIAR DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Atila Silvestre, Agravado(s): MARIA RITA MANOEL, Advogado: Dr. Marcio Aparecido Vidotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 173-91.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): JOAO VITOR DE CAMARGO, Advogado: Dr. Wesley Junio Dias Izidoro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "norma coletiva - ausência de depósito no órgão competente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Ministério do Trabalho e Emprego", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92-89.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): RENATO JOSE HECK, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 52-44.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J E C NETO, Advogado: Dr. Ramon Gonçalves Dantas, Agravado(s): ALEF VINICIUS DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de gratuidade da justiça, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-40.2013.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): REMIR PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100096-25.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RAUL CHAVES XAVIER, Advogado: Dr. Arioaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Aline Thomaz Alvarenga, Advogado: Dr. Diego Francisco de Camargo Leite, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ednalva Leopoldino Galamba, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000083-50.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Alves de Moraes, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mayara Blikstein, HIDRAELETRICA COMERCIO E INSTALACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mairim Andressa Bruno Costa da Silva, HOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Duval Farsetti Favalli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 20291-21.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NATALINO DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias, e rearbitrar o valor da condenação para R\$ 2.000,00. Custas em R\$ 40,00. **Processo: RRAg - 20026-67.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Flávia Terezinha Nunes Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON VIEIRA VARGAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Maia Garibaldi, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal, e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação, para fins de custas processuais. **Processo: RRAg - 10330-75.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE ANTONIO MOREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Buzolin Malaman, Advogado: Dr. Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 1073-25.2011.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s) e Recorrido(s): SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA E ABAÇAI CULTURA E ARTE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogado: Dr. Erich Bernat Castilhos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Dr. Rafael Moreira Mota, Advogado: Dr. Daniel Ayres Kalume Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da fazenda estadual quanto à multa protelatória, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (correspondente ao art. 1.022 do atual CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a fazenda estadual da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 377-91.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENA MARQUES SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, patrona da parte LORENA MARQUES SOUZA SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001553-16.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Higa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) deferir os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000255-60.2020.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IDALECIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nilton de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer, em favor do reclamante, o plano de saúde usufruído no ano de 2016, com subsequente devolução dos valores pagos a maior em razão da alteração lesiva, relativamente às parcelas vencidas e vincendas, nos limites da petição inicial e na forma apurada em fase de liquidação. **Processo: RR - 29940-28.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ADILSON GONÇALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 21352-22.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ANTONIO SERGIO FEDERICI, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edvânio Ceccon, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20014-77.2018.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Vinicius Daniel Cantarelli Fogliarini, Advogado: Dr. Josué Stelko, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Guilherme Jose Freitas Beck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana Kroth, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: a Dra. Isabella Gomes Magalhães falou pela parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 10146-46.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Recorrido(s): MARCELO DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 114-116 que julgou totalmente improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10085-32.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADENIUSO JOAO ZANETTI, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria de fundo, como entender de direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excluída a multa por embargos declaratórios protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a União. **Processo: RR - 1578-25.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MURILO CÉSAR VIVAS BRANDÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) deixar de analisar a nulidade em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, segundo a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, conforme o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1158-13.2012.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIOVANA GUARNIERI SALGADO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social da questão discutida, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que se inclua o valor da gratificação de função na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1150-03.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, RAIMUNDO PENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CASTRO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dano material - redução da capacidade laborativa", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar a condenação da primeira reclamada (HAP Engenharia Ltda.) ao pagamento de pensão mensal no importe de 100% do valor atualizado do último salário percebido pelo reclamante na função para a qual se inabilitou, a ser paga em parcela única, considerando como termo inicial a data em que ocorreu o afastamento do trabalho e como termo final do pensionamento a expectativa de vida prevista na Tábua Completa de Mortalidade do IBGE da data do infortúnio, com aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser quitado em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tema "dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que arbitrou em R\$ 30.000,00 o valor da indenização por dano moral; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do autor; IV) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (HAP Engenharia Ltda.) quanto ao tema "indenização por danos materiais - lucros cessantes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; V) julgar prejudicada a análise dos temas "dano moral - quantum indenizatório" e "valor arbitrado a título de danos materiais" e VI) não conhecer dos demais temas do apelo da primeira reclamada. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 200.000,00. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 4.000,00. **Processo: RR - 391-84.2011.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRO PERES PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Recorrido(s): PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Advogado: Dr. Adriano Ramos Molina, PROCURADORIA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERAL FEDERAL, RONALDO TELES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar nula a decisão que determinou a inclusão dos sócios Alessandro Peres Pereira e Aline Peres Pereira no polo passivo da presente execução, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 133 a 137 do CPC. **Processo: RR - 316-33.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "DR. RAUL CARNEIRO", Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Regi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Banco de horas", por violação do art. 59, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal no período compreendido entre 17/8/2015 a 9/9/2016, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os reflexos deferidos pela instância ordinária; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo do art. 384", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RR - 226-33.2013.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Recorrido(s): ACTIVA TELEMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., JANDIRA DA CONCEIÇÃO AFONSO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gerson Luiz Graboski de Lima, OESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 202-34.2016.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Raquel Pereira Vecchio Balsini Rossi, Recorrido(s): ROSICLÉIA SILVEIRA PEDRO MENDES, Advogado: Dr. Leandro Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Administração Pública. **Processo: RR - 139-50.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Advogada: Dra. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 87-40.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, JOSÉ LUIZ TESSER, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 71-52.2013.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MOVÉIS DE MADEIRA E NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE ITACOATIARA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1840-53.2013.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, RONALDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1563-02.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLEICE RODRIGUES DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) afastar o óbice da ausência de interesse recursal que fundamentou a decisão denegatória e passar à análise dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11418-96.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JEFERSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Abner da Silva, Decisão: por unanimidade: I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Prodesp e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RRAg - 11205-14.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MANOEL APARECIDO GASPAS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Dr. Matheus Liparizi Borges, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11003-07.2019.5.18.0083 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Lucas Xavier Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Advogada: Dra. Amanda de Oliveira Olinto Silva, Advogado: Dr. Bruna Isabel Alves de Jesus, RO AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das diferenças de adicional de insalubridade na condenação subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RRAg - 10657-45.2019.5.03.0157 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): KEILA DE FATIMA GUIMARAES, Advogado: Dr. Dyeverson Sousa Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOBRA DAS FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 7 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 7 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento em dobro das férias observe a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, da extinção do contrato de trabalho. **Processo: RRAg - 10119-12.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 2601-17.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALERIA CRISTINA DONATO AURICCHIO, Advogado: Dr. Wilson Donato, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MERCES DUARTE, Advogado: Dr. Alessandro Mercês Duarte, CELSO LUIZ DONATO, CICERO CAMILO DOS SANTOS, EDUARDO FERNANDO DONATO, GEESI ALVES MOURA, Advogado: Dr. William Guagneli Dias, Advogado: Dr. Karla Christiane Paiva Redondo, GENESIO LAURENTINO DE MARIA, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, JOAO ALBERTO IORIO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, NOVATRANSP COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS, SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Eduardo Borges Tartari, VALTER CORDEIRO DE LIMA, WASHINGTON VINICIUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA DE JESUS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA SOBRE QUINHÃO DOS FILHOS HERDEIROS. ÚNICO IMÓVEL QUE SERVE DE RESIDÊNCIA PERMANENTE À VIUVA DO EXECUTADO", porque foram violados os artigos 5º, XXII, 6º e 226, § 4º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impenhorabilidade do imóvel em questão, desconstituindo a penhora realizada. **Processo: RRAg - 1650-98.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1196-56.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE D HAITI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ACE TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Joel Ferreira Lima,, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Advogado: Dr. Rafael Fernando Portela, Advogado: Dr. Isabel Cristina Bonetti, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1163-54.2011.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, WALDEMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 928-72.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPE DA SILVA CLEMENTINO, Advogado: Dr. Micael de Araujo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luis Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 459-44.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO VITORINO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 17/08/2022. **Processo: RRAg - 398-95.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogada: Dra. Déborah de Fátima Fraga Vilela, Agravado(s) e Recorrido(s): WALACE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista da CONSTRUTORA REMO LTDA no que se refere à matéria "CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO RECONHECIDA PELO TRT. DEFERIMENTO DE ISONOMIA SALARIAL", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas com amparo na isonomia. Subsistindo, contudo, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto às demais condenações da empregadora reconhecidas na presente ação. Prejudicado o AIRR da CEMIG ante o provimento do RR da CONSTRUTORA REMO LTDA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 247-94.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 33-53.2016.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO ALEXANDRE PIANOWSKI, Advogada: Dra. Marcela Faraco Patricio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por má-aplicação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1001814-81.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA NELMA VIANA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO DILMA MOURA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido (impossibilidade de responsabilidade subsidiária em convênio administrativo) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine a matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 1001265-53.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): HELGA LETICIA AMARAL DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Daniel Franco Pedreira, INSTITUTO ILUMINA TERRA AÇAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Julgar prejudicada análise do outro tema. **Processo: RR - 74800-29.2007.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Recorrido(s): JOÃO BOSCO MISSAGIA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 51800-33.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARLI MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): GREEN TECH SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determina-se a reautuação para que conste como recorrente apenas Marli Maria de Jesus Pereira; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto o tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO". **Processo: RR - 20878-96.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, IGOR JACOB KLERING, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ter sido contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20035-63.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, RODRIGO TEIXEIRA GALVAO, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11415-20.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, TAILANA ROLLEMBERG DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10960-69.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA DORICIO FORTUNATO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. OPÇÃO EXPRESSA DA PARTE RECLAMANTE PELA NÃO ANTECIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO PAGAMENTO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE DA DIRETRIZ DA SÚMULA Nº 450 DO TST", por má-aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento da dobra do período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2019 (fl. 223). **Processo: RR - 10937-09.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALDIR RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10813-15.2019.5.03.0163 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CLEUDIENE PIMENTA SETTE, Advogado: Dr. Luis Carlos Miranda Chaves, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Matos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10255-39.2020.5.18.0018 da 18ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARISSE BUENO BORGES, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Jose Antonio de Podesta Filho, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. ;RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus da prova é do ente público e condenar o tomador de serviços na responsabilidade subsidiária por todas as obrigações trabalhistas devidas pela empregadora. **Processo: RR - 1965-95.2014.5.02.0016 da 2ª Região,** Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): EDINA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 1721-44.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): TATIANA DA SILVA AZEREDO, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Advogado: Dr. Luciano Mossmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1590-44.2013.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO WAGNER, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1378-90.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Recorrido(s): FRUTUOSO AMANCIO DE FREITAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de percepção de diferenças do adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo, com julgamento do mérito. Custas em reversão a cargo do reclamante, das quais é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo trabalhador (art. 791-A, § 4º, da CLT), na forma decidida pelo STF em embargos de declaração na ADI 5766. **Processo: RR - 1276-77.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 1060-92.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Recorrido(s): EVANDRO SANTOS BATISTA, Procurador: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 102, § 2º, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte EVANDRO SANTOS BATISTA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1003-23.2013.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): BDF NÍVEA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, ROSEMARI CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 937-13.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIMAR WESTRUPP BANDEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Advogado: Dr. Cleverson Luis Selhorst, Recorrido(s): PAULO CESAR SCHREDER - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Kroeff, Advogado: Dr. Lucimara Floriano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761-30.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Recorrido(s): MARIA DO CARMO CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte MARIA DO CARMO CARDOSO ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 596-95.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SOELI MARIA LUDVICHAK ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 571-54.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDOLFO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NOVACAP. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. DISCUSSÃO SOBRE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOB O ENFOQUE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

IMPESSOALIDADE", por afronta ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo do adicional de periculosidade sejam integradas as verbas "10359 - VANT.PESSOAL-ACT 2009/2011", "10457 - ANTECIPAÇÃO/INCORPORAÇÃO PCCS" e "10362 - PROMOÇÃO P/MÉRITO/ANTIG ACT", e condenar a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 140,00 reais, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios da sucumbência devidos pela empresa ao reclamante, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 477-15.2010.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDILSON GUALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Thatiana Maria de Souza, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 416-56.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMANUELLE TONIAZZO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 345-16.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, LEILSON DE OLIVEIRA CAXIAS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada AMAZONAS ENERGIA S. A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 228-67.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): LUZIA DANIELA CARNEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", por ter sido contrariada a OJ nº 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retorno da reclamante à carga horária de 200 horas semanais e o pagamento da remuneração correspondente e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo da reclamante, dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita; honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devem observar o art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI 5766. **Processo: RR - 177-75.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE LUIS CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Deschermayer Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Roberto Abagge Filho, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à parte reclamante. **Processo: RR - 148-25.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NAYARA SINFRÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ágata Estefania da Cunha, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada CLARO S.A. quanto ao tema "CONTROVÉRSIA SOBRE A LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DE SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, julgar improcedentes o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada CLARO S.A e os demais pedidos fundamentados e decorrentes da existência da referida relação de emprego, inclusive quanto à aplicação dos normativos negociados pela categoria dos empregados da tomadora de serviços. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 129-80.2010.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Advogada: Dra. Andréa Fumega Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 81-77.2015.5.07.0009 da 7ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Recorrido(s): OLIVEIRA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 52-57.2013.5.04.0663 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MATEUS TOLEDO, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-81.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): OSMAR MACIEL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 710-77.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 650-34.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO CAETANO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Matheus Issacar Fialho de Oliveira, MY GROUP TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002001-59.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada no tocante ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no que concerne às demais matérias; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no que concerne ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO À MATÉRIA "MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM A JORNADA LABORAL""; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO AOS TEMAS "HORAS IN ITINERE", "TRAJETO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E NOTURNAS EM DSR"s""; V - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas no que se refere às matérias "MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM A JORNADA LABORAL" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21081-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

60.2015.5.04.0028 da 4ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/06/2022, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Observação: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte SANDRO ALVAREZ RODRIGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10116-16.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL UGALDE DIEHL, Advogado: Dr. Cristiano Metz, LUCIMAR UGALDE DIEHL, Advogado: Dr. Cristiano Metz, Agravado(s): HILDOR WILLIAM SCHMIDT, Advogado: Dr. Jose Ozorio Vieira Dutra, RAROZ AGROINDUSTRIA DO SUL LTDA, WALDIR NORBERTO SCHMIDT, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do processo para inclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 10788-38.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO HONORIO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, ao julgar o Recurso de Revista, reconhecer a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do apelo por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1014100-40.2009.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, ROGERIO PAULO HEINEN E OUTRAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001958-41.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Lurdes das Graças Batista, VANESSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Bruna Basilio de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE OSASCO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1001487-07.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): ROSELI FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Nadja Galvão Rimundo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas. **Processo: RR - 1001104-58.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIEZER LIMA DA PAZ FILHO, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, UNIMED ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000926-76.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000854-78.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEFERSON ANDREWS PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TATIANE BISPO FAIAN - ME, Advogado: Dr. Valdemar Assis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000466-88.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNA MARTINS DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Casemiro de Araujo Filho, Recorrido(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000449-61.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSENILDA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000326-98.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000055-17.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JALES SIMOES DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 100029-72.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERICK RODRIGO ONOFRE, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): BRASIL INFOR CELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Hortencio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 100029-52.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEANDRO WASHINGTON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Advogada: Dra. Gisele Nordi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000016-26.2018.5.02.0712 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANILO DE JESUS DIOGO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 100012-97.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS CIRILO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo.. **Processo: RR - 169600-68.2012.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, LAURO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 137700-22.2007.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, MARGARETH SHEILE SILVA CRANTSCHANINOV, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101362-87.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Advogada: Dra. Mariana Engel Blanes Felix, Recorrido(s): EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane dos Santos Machado, LMSERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro Amaral Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100667-12.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAQUELINE RODRIGUES BRITES, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 88400-19.2008.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, LUANA SBARDELOTTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 25206-26.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Recorrido(s): RODRIGO GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21995-72.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): VALQUIRIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21604-69.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUILHERME DIAS, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21418-28.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): JEAN PIERRE ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Everton Luis Nunes Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20910-88.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. **Processo: RR - 20520-88.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): OSVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. **Processo: RR - 20417-02.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ELMIR JOSÉ KOVALSKI, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20407-70.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Vinícius de Almeida Xavier, Recorrido(s): PAULO RENATO MENDES, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12495-30.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO MENDES COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Pereira Marinho, Advogado: Dr. Sabrinne Ferreira Oliveira Severo, Recorrido(s): ERINALDO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Dr. Alinne Marci Corrêa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "empregado beneficiário da justiça gratuita. - honorários advocatícios - suspensão da exigibilidade da verba", não conhecer do Recurso de Revista, no particular. Acordam ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 12365-80.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DENISE LANCUNA VITORINO (SUCESSORA DE SEBASTIAO VITORINO), Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Recorrido(s): EMPRESA SAO GONCALO LTDA, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10966-62.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCAS LINCOLN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PIELTEC PINTURAS ELETROSTATICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gabriele Jaciuk, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10948-18.2018.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE SIVALDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Recorrido(s): CERÂMICA BARROBELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evando Paris Mandragão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10941-81.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHRISTIANE ALVES MUNHOZ LEAO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

10905-37.2018.5.15.0084 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALINO OLIVEIRA DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10877-42.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALIA VERONICA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Recorrido(s): MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Andrea Rosa Cecílio de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Cristina Silva Mourão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10738-35.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRE DONIZETE RIZZO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1378-89.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RENATA MUNIZ TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1298-80.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): JOSE ADILSON CRUZ BARROS, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1108-92.2013.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Recorrido(s): PEDRO FERRÃO DE FERRÃO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1099-69.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marta da Silva Souza, Recorrido(s): CASSIANO CAMERA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 727-92.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DARLENE PATRICIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, decretar a impossibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 622-17.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Recorrido(s): JOSE CARDOSO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995 objeto da presente execução com as promoções asseguradas aos obreiros por força dos Acordos Coletivos de Trabalho. **Processo: RR - 547-74.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995 objeto da presente execução com as promoções asseguradas aos obreiros por força dos Acordos Coletivos de Trabalho. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 44-90.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDEMIR MARINHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): A&S SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Danilo Faggian dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 22-46.2018.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIAGO BELETATO, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Advogada: Dra. Elza Ribeiro Valim, Advogado: Dr. Magda Francisca da Silva, Recorrido(s): BERTUOL PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: AIRR - 139200-02.2009.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): EUZEBIO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100079-94.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALISON DE SOUZA LUIZ, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PONTO MEL COMERCIO DE DOCES E FESTAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jaqueline Rocha da Matta, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12490-08.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11512-70.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAULO GAMALIEL DE CIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11258-53.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENES GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): BANCO AGIPLAN S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11099-15.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, POLIANA CYPRIANO MARTINS, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11026-33.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLI DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): NILZA COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10840-16.2018.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAOLA ISAMIN MARQUES DE SAO JOSE, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Eduarda de Oliveira Trindade, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10574-84.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO DE PAULA VILACA, Advogado: Dr. Fowler Roberto Pupo Cunha, Agravado(s): DENTSCLER INDUSTRIA DE APARELHOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alan Kardec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Claudio Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT" e, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10533-40.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IURY KATISSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, Advogado: Dr. Samir Coelho Marques, Agravado(s): VV VIDROS INDUSTRIA DE VIDRO LTDA, Advogado: Dr. Selma Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10421-88.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): APARECIDA TERUKO KAZAOKA ITOKAZU, Advogado: Dr. Renato Tirintan Amorim, Advogado: Dr. Henrique Tirintan Amorim, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retrair o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 501. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10318-91.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTONIO JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 17/08/2022. **Processo: AIRR - 10194-03.2018.5.03.0137**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1187-79.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS MACIEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880-73.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXSANDRA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Danielle Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 330-41.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANE FRANCIELE MIRANDA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): PTN SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 318-26.2018.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO ALEXANDRE SILVA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 237-16.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELAINE TEIXEIRA VALVASSORI, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): JOSIMAR FRANKLIN, Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 197100-04.2013.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): ANA CLARA PEREIRA SERAFIM (REPRESENTADA POR CÉLIA REGINA FRANCO PEREIRA) E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Brito Caron, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Antônio de Souza Rosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/02/2022, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 225-60.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, AGRAVADO: GIANE MARGARETE KARAS, Advogada: Dra. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, RECORRIDO: GIANE MARGARETE KARAS, Advogada: Dra. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE DA ADC 58"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO LIMITE PREVISTO NA NORMA COLETIVA PARA PAGAMENTO DA PLR"; III - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE PLR. LIMITAÇÃO PREVISTA EM CLÁUSULA COLETIVA PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO TÍTULO EXECUTIVO. OFENSA À COISA JULGADA"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS"; V - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento dos executados apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; VI - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 819-76.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. SAMANTHA KELLY DOROSO, Advogada: Dra. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, Advogada: Dra. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, RECORRIDO: VERLANGE DOS SANTOS DUMMER, Advogada: Dra. MIKAEL DE OLIVEIRA WAISS, Advogada: Dra. PABLO EDUARDO POCA Y ANANIAS, PERITO: JOSE CARLOS CUSTODIO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma